



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

**Proposta de Lei 226/X**  
**Orçamento do Estado para 2009**

**Proposta de alteração**

**CAPÍTULO VII**

**Impostos indirectos**

**Secção I**

**Imposto sobre o valor acrescentado**

**Artigo 63.º-D**

**Aditamento à Lista II anexa ao Código do IVA**

É aditada à Lista II anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, a verba 1.11 com a seguinte redacção:

«(...)

1.11 – Bebidas, iogurtes e sobremesas de soja, incluindo tofu.

(...))»

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2008

Os Deputados  
Honório Novo  
Eugénio Rosa  
Agostinho Lopes



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

**Justificação:** para tornar a impossibilidade legal de utilização da designação "leite de soja", que não é aceite pela legislação comunitária específica aplicável, foi introduzida nesta linha da taxa mais reduzida da lista anexa ao código do IVA, a designação mais abrangente de "bebidas, iogurtes e sobremesas de soja, incluindo tofu" que, em essência, constituem o mesmo tipo de produto. Optamos, por isso, por remeter este tipo de produto para a Lista II anexa ao Código do IVA, eliminando esta linha da lista I